

Aviso de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°

N.º 08/C03-i02/2024

Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP)



09 de julho de 2024

Índice

1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
3. Área geográfica de aplicação.....	5
4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos.....	6
4.1 Intervenções elegíveis	6
4.2 Despesas elegíveis	9
4.3 Despesas não elegíveis	10
5. Condições de atribuição do financiamento	11
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar.....	11
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	12
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	12
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.....	12
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário final	16
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário final ...	16
11.1 Pagamentos ao Beneficiário final	16
11.2 Redução ou revogação do apoio	18
11.3 Suspensão do apoio	19
11.4 Recuperação dos apoios	20
11.5 Execução da intervenção.....	21
11.6 Acompanhamento e controlo	21
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	22
12. Disposições legais aplicáveis	23
12.1 Contratação Pública	23
12.2 Proteção de dados.....	24
12.3 Comunicação	24
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação.....	25
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	25

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais	26
Anexo I – Critérios de mérito.....	28
Anexo II – Declaração do Beneficiário Final (candidatura).....	30
Anexo III – Ficha de Identificação das intervenções a realizar.....	31
Anexo IV – Anexo II da Orientação Técnica 11/2023	32
Anexo V – Anexo I da Orientação Técnica 12/2023	39
Anexo VI – Anexo II da Orientação Técnica 12/2023	42
Anexo VII -Termo de responsabilidade do autor do plano ou da planta de acessibilidades	44
Anexo VIII – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública	54
Anexo IX - Relatório final de execução física e financeira	74
Anexo X – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s)	77
Anexo XI – Declaração da execução e conclusão das intervenções.....	78

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em 10 de dezembro de 2021, 18 de agosto de 2023 e 04 de março de 2024, foram publicados respetivamente os avisos n.º 02/C03-i02/2021, n.º 04/C03-i02/2023 e n.º 06/C03-i02/2024 no âmbito do Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE- C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

Neste domínio e considerando o compromisso de atingir o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1500 edifícios públicos com atendimento presencial, visando impulsionar a melhoria das condições de acessibilidade, e existindo disponibilidade financeira, publica-se novo aviso em que se estabelecem as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao mesmo programa.

Em 8 de agosto de 2023, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, que aprova uma programação plurianual da despesa no âmbito dos investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência, garantindo a previsibilidade daquela e assegurando a não interrupção da execução dos projetos incluídos no plano.

O PIEP visa assim a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante a aplicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual¹ e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em anexo, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1500 edifícios públicos.

¹ Com as alterações resultantes da redação dos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho. O Anexo não foi objeto de alterações. A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/2006-1XX253479>

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- a. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiárias Finais as seguintes entidades, desde que prestem serviço público com atendimento presencial:
- Administração Pública Central Direta² e Indireta³ do Estado;
 - Administração Pública Autónoma, designadamente, as Autarquias Locais⁴;
 - Empresas municipais com capitais 100% detidos pelos municípios.
- b. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:
- Não apresentar candidatura referente ao mesmo imóvel⁵ abrangido por candidatura submetida ao abrigo dos anteriores avisos PIEP - n.º 2/C03- i02/2021, n.º 4/C03- i02/2023 e n.º 6/C03- i02/2024 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação;
 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
- c. São objeto do presente aviso as intervenções a executar nos imóveis e/ou edifícios onde os Beneficiários Finais prestam serviço, independentemente de os mesmos se encontrarem instalados em imóveis em propriedade total ou propriedade horizontal, com ocupação total ou parcial dos mesmos.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal Continental.

² Administração Direta do Estado integra todos os órgãos, serviços e agentes integrados na pessoa coletiva Estado que, de modo direto e imediato e sob dependência hierárquica do Governo, desenvolvem uma atividade tendente à satisfação das necessidades coletivas (por exemplo: secretarias-gerais ou direções-gerais).

³ Administração Indireta do Estado integra as entidades públicas, distintas da pessoa coletiva “Estado”, dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado (por exemplo: serviços personalizados, fundos personalizados, fundações públicas e entidades públicas empresariais detidas a 100% pelo Estado).

⁴ Autarquias Locais integram as freguesias e os municípios

⁵ Para efeitos do presente aviso, entende-se por imóvel um edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação de um serviço público

4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos

4.1 Intervenções elegíveis

4.1.1. É considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação⁶ de equipamento(s) que se enquadre numa das tipologias identificadas nos pontos 4.1.2 ou 4.1.3, e se destine a melhorar a acessibilidade conforme descrito nos seguintes pontos:

- 4.1.1.1 Normas Técnicas de Acessibilidade – a execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo.

Cada intervenção elegível tem a mesma designação que a secção/subsecção da NTA mais específica aplicável aos trabalhos/instalações de equipamentos financiáveis que constam da respetiva descrição.

- 4.1.1.2 Outras Intervenções – A execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis a esses trabalhos/instalação de equipamentos, ou, quando exigível, promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em anexo.

Para cada tipologia de intervenção elegível é estabelecido um valor unitário máximo de financiamento (sem IVA incluído), tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, nos termos seguintes:

4.1.2. Intervenções elegíveis, no âmbito das NTA:

Capítulo 1 - Via Pública

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões – 500,50 €/m²

Secção 1.3 - Escadarias na via pública – 520,00 €/m²

⁶ Ou mero fornecimento, quando a instalação não requerer mais que a ligação do equipamento a uma fonte de alimentação pelo Beneficiário Final.

Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública – 520,00 €/m²

Secção 1.5 - Rampas na via pública – 520,00 €/m²

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície- 325,00 €/m²

Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas – 650,00 €/m²

Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões – 325,00€/m²

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.2 - Átrios – 500,50 €/m²

Secção 2.3 - Patamares, galerias e corredores – 500,50 €/m²

Secção 2.4 - Escadas – 520,00 €/m²

Secção 2.5 - Rampas – 520,00 €/m²

Secção 2.6 - Ascensores – 13.000,00 €

Secção 2.7 - Plataformas elevatórias - 13.000,00 €⁷

Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas – 1.300,00 €/ lugar de estacionamento

Secção 2.9 - Instalações sanitárias de utilização geral – 780,00 €/m²

Secção 2.10 - Vestiários e cabines de prova – 390,00 €/m²

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento – 3.250,00 €/por unidade

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns – 500,50 €/m²

Secção 3.4 - Recintos e instalações desportivas – 500,50 €/m² Secção

3.4.3 – Meios mecânicos de acesso à água - 13.000,00 €

Secção 3.5 - Edifícios e instalações escolares e de formação – 500,50 €/m²

Secção 3.6 - Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais
– 500,50 €/ m²

⁷ As plataformas elevatórias elegíveis, devem suportar pelo menos 300kg, para assegurar a utilização com cadeiras de rodas elétricas.

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.1 - Zonas de permanência – 325,00 €/por situação resolvida

Secção 4.2 - Alcance - 325,00 €/por situação resolvida

Secção 4.3 - Largura Livre - 500,50 €/por situação resolvida

Secção 4.4 - Zonas de manobra – 494,00 €/por situação resolvida

Secção 4.5 - Altura livre – 650,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.6 - Objetos Salientes – 494,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos – 357,50 €/m²

Secção 4.8 - Ressaltos no Piso – 390,00 €/m²

Secção 4.9 - Portas interiores – 585,00 €/un;

Portas exteriores – 2.600,00 €/por unidade

Secção 4.10 - Portas de movimento automático – 3.250,00 €/por unidade

Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio

Corrimãos – 270,00 €/ml;

Barras de Apoio – 260,00 €/unidade.

Secção 4.12 - Comandos e controlos – 650,00 €/un

Secção 4.13 - Elementos vegetais – 325,00 €/un

Secção 4.14 - Sinalização e orientação – 39,00 €/un

4.1.3. Outras intervenções (OI):

4.1.3.1 Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019 - 162,50 €/m².

4.1.3.2 Intervenções enquadráveis nas intervenções elegíveis (4.1.1, 4.1.2, 4.1.3.1), devidamente fundamentadas, em que não seja tecnicamente viável a aplicação das NTA, mas que, todavia, demonstrem que melhoram a acessibilidade, de forma inequívoca.⁸

4.1.3.3 As intervenções previstas nos pontos 4.1.2 e 4.1.3 apenas são consideradas nos edifícios públicos, incluindo a área exterior de acesso ao edifício, fração ou equipamento (área de acesso pertencente à zona de influência do edifício – não incluindo a via pública desenvolvida fora da área de influência direta do edifício).

⁸ Relativamente às rampas, preferencialmente, o limite máximo aceitável é de 8% de inclinação, sendo que se admitem valores de inclinação superiores, de acordo com as NTA

4.2 Despesas elegíveis

4.2.1 São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras e/ou aquisição/instalação de equipamentos enquadrados em intervenções consideradas elegíveis, em partes comuns de edifícios de utilização mista, e ainda no acesso ao edifício imediatamente adjacente a este (área de acesso pertencente à zona de influência do edifício – não incluindo a via pública desenvolvida fora da área de influência direta do edifício), ou se destinem à realização de “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis”.

4.2.2 Por “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis” deve entender-se as obras e/ou instalação de equipamentos que não contribuem diretamente para a execução de intervenções elegíveis (nos termos dos pontos 4.1.2 e 4.1.3) mas que são condição indispensável para essa execução, com um valor máximo por candidatura de 1.300,00 €/por candidatura elegível⁹.

4.2.3 As despesas com os elementos relativos ao projeto para as intervenções a realizar são passíveis de financiamento até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado até ao limite máximo de 1.300,00 €/candidatura, desde que inicialmente prevista quando da submissão da candidatura, posteriormente comprovada a contratualização deste serviço externo e apresentadas peças relativos ao projeto comprovativas quando da entrega do Anexo X “Ficha de verificação da intervenção executada”, (alínea b) do ponto 11.1.5) deste Aviso, para verificação de trabalhos.

4.2.4 Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Associadas a procedimentos de contratação pública, cujo contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, até 31.12.2025, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão

⁹ Por exemplo: trabalhos de remates e pintura de paredes e tetos, alargamento de vãos, demolições não expressamente incluídas na descrição da intervenção elegível, alteração ou adaptação de redes de águas, esgotos e eletricidade, entre outros. Nas intervenções elegíveis de remodelação de instalações sanitárias apenas os valores dos trabalhos associados à alteração ou adaptação de redes de infraestruturas contam para esta despesa elegível, considerando-se os restantes incluídos na despesa elegível da própria intervenção elegível.

financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício em função do bem incorporado;

- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) As associadas a intervenções que não sejam elegíveis;
- b) As associadas a intervenções que reduzam a acessibilidade ou que não a melhorem a acessibilidade ou não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou com outras deficiências e incapacidades;
- c) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação;
- d) Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- e) Reparações de equipamentos ou infraestruturas que não digam diretamente respeito à promoção de condições de acessibilidade;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário final;
- g) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI;
- h) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

- i) As realizadas por administração direta;
- j) Despesas com estaleiro.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1 O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2 O montante do apoio financeiro a atribuir corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, após aplicação dos limites previstos para cada intervenção elegível, até ao limite máximo de **13.000,00 € (treze mil euros)** por edifício e/ou equipamento do imóvel a intervir.
- 5.3 O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1 Após verificação das condições elegibilidade previstas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação de critérios de mérito, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.11.
- 6.2 Os critérios são valorados individualmente, analisados de acordo com as declarações de elementos submetidos pelo Beneficiário Final, necessários para a obtenção de pontuação igual ou superior à pontuação mínima necessária, prevista no ponto 6.6. do presente aviso.
- 6.3 A valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I**, do presente Aviso.
- 6.4 Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
 - a) Ganho de acessibilidade;
 - b) Grau de maturidade da proposta;

c) Localização abrangida em território de baixa densidade.

6.5 Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos três critérios de mérito.

6.6 A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento é de 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

7.1 A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

7.2 O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

No âmbito do PIEP, os Beneficiários Finais assumem a responsabilidade de garantir os pareceres aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

9.1 O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 de **15.07.2024** até às 23:59:59 da data-limite de **31.10.2024**.

9.2 O INR, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 deste aviso, ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico.

9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.

9.4 A candidatura deve ser submetida via plataforma, do qual constam obrigatoriamente os seguintes elementos para preenchimento:

- a) Identificação do Beneficiário final (Entidade e responsável);
- b) Identificação local de intervenção com georreferenciação do edifício (a intervencionar), com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89 (apenas 1 imóvel por candidatura);
- c) Identificação da intervenção;
- d) Justificação da intervenção;
- e) Indicação das datas de início e fim de obra coincidentes com as constantes do cronograma físico;
- f) Ficheiro em Excel “Custos” devidamente preenchido;
- g) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

9.5 A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes **documentos obrigatórios**:

- a) Declaração do Beneficiário final (**anexo II**);
- b) Ficha de identificação das intervenções a realizar, com todos os campos preenchidos, descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos ¹⁰ (**anexo III**);
- c) Anexo II da Orientação Técnica n.º 11/2023 (**anexo IV**);
- d) Anexo I da Orientação Técnica n.º 12/2023 (**anexo V**);
- e) Anexo II da Orientação Técnica n.º 12/2023 (**anexo VI**);
- f) Memória descritiva e justificativa, descrevendo a situação referente à proposta de

¹⁰ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das intervenções a realizar.

intervenção, indicando o objetivo da mesma e respetivos ganhos de acessibilidade.

- g) Termo de responsabilidade do autor do plano¹¹ ou da planta de acessibilidades¹² (**anexo VII**);
- 9.6 Os documentos previstos nos pontos 9.4 e 9.5 devem ser exclusivamente submetidos através da plataforma eletrónica PRR-SIGA, não sendo admitidos quando submetidos por outras formas, designadamente, por hiperligação para repositórios de informação externos à referida plataforma, sem prejuízo do ponto 14. deste aviso.
- 9.7 Cada candidatura abrange um único imóvel, sem prejuízo de a mesma poder incluir mais do que uma intervenção, desde que a soma do valor global do apoio financeiro a atribuir para as várias intervenções não exceda o montante máximo previsto no ponto 5.2. deste aviso por imóvel intervencionar.
- 9.8 É considerado requisito de elegibilidade da candidatura, o edifício ou equipamento a intervencionar disporem de um percurso acessível desde o ponto de chegada, estacionamento ou espaço público, até à zona onde o serviço é prestado, incluindo os serviços de apoio considerados necessários à realização do mesmo.
- 9.9 Em alternativa a candidatura poderá contemplar a execução de uma entrada acessível garantindo um percurso acessível até à zona de intervenção, de acordo com o ponto anterior.
- 9.10 Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes resultados a atingir com as intervenções a realizar no imóvel:
- 9.10.1 m² de área de obra;
 - 9.10.2 m² de área tornada acessível.
- 9.11 A análise das candidaturas é iniciada por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).
- 9.12 Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:
- 9.12.1 O não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no ponto 2;
 - 9.12.2 O não cumprimento do disposto nos pontos 9.4 e 9.5;
 - 9.12.3 A prestação de falsas declarações pela entidade candidata, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

¹¹ Plano de acessibilidades sempre que se verifique a realização de uma intervenção.

¹² Planta de acessibilidades só será admitida para candidaturas cujo objeto seja apenas a instalação de equipamentos, não havendo lugar a intervenção propriamente dita. A planta de acessibilidades deve representar um percurso acessível, desde a entrada/saída do espaço/edifício até ao local e/ou intervenção proposta, incluindo as áreas consideradas relevantes para o bom funcionamento do serviço, designadamente instalações sanitárias adaptadas e espaços de apoio.

9.13 A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

9.14 O prazo a que se refere o número anterior suspende-se quando sejam solicitados aos Beneficiários Finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

9.15 A não apresentação pelo Beneficiário final, no prazo de 10 dias úteis via plataforma, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

9.16 A decisão é notificada ao Beneficiário final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

9.17 A decisão de aprovação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do Beneficiário final;
- b) A identificação da componente e investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado (m² de área de obra e m² de área tornada acessível);
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas previsíveis de início e de conclusão da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação;

9.18 Salvo a alínea b) do número anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, seja nas mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

9.19 A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse a alínea referida no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação, com exceção da decisão que verse sobre o previsto na alínea f) do ponto 9.17.

9.20 São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no

presente Aviso por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível face ao ponto 13.

9.21 A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário final

10.1 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.

10.2 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

10.3 Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de aceitação eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido, através da submissão na plataforma, ao Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário final

11.1.1 Os pagamentos ao Beneficiário final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma “PRR – SIGA”, da seguinte forma:

- a) Adiantamento automático de 50% do valor aprovado, após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação;
- b) Pedido de reembolso decorridos 6 meses após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
- c) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente;

d) No caso de candidaturas relativas a intervenções já concluídas o faseamento do pagamento dispensará o previsto na alínea b).

11.1.2 A ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública Formação e execução do Contrato (**anexo VIII**) é de submissão obrigatória para a realização dos pagamentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

11.1.3. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são efetuados com base na despesa liquidada.

11.1.4 O pedido de reembolso mencionado na alínea b) do ponto 11.1.1 tem cariz facultativo.

11.1.5 O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio nos termos da alínea b) do ponto 11.2.2.

- a) Relatório final (relatório da execução física e financeira) (**anexo IX**);
- b) Ficha de verificação da intervenção executada (disponibilizada na plataforma PRR–SIGA), com fotografias do local intervencionado, em ângulos distintos, devidamente identificadas, em comparação com o antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada (**anexo X**)¹³;
- c) Peças desenhadas ajustadas à realidade da obra, e de acordo com o considerado necessário para o devido enquadramento em formato pdf. ou .dwf, dxf e / ou .dwg ou formatos abertos equivalentes ¹⁴;

¹³ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das situações intervencionadas.

¹⁴ As peças desenhadas devem ser apresentadas em formato digital, no formato pdf. ou .dwf, dxf e / ou .dwg ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística. Estas peças devem ser inseridas no ficheiro tipo disponibilizado no site do INR, I.P. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final. Juntamente com a peça desenhada podem ser submetidos desenhos técnicos tipo, adaptados à realidade da candidatura, disponibilizados no site do INR, I.P.

- d) Plano¹⁵ ou planta¹⁶ de acessibilidades que comprove existir um percurso acessível que ligue a entrada/saída do espaço/edifício à área de intervenção, no qual devam estar abrangidas todas as áreas consideradas relevantes para o bom funcionamento do serviço, designadamente instalações sanitárias adaptadas e espaços de apoio em formato pdf. ou .dwf, dxf e / ou .dwg ou formatos abertos equivalentes;
- e) Declaração de conclusão(ões) da(s) intervenções (**anexo XI**).

11.1.6 Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação, nos termos do ponto 11.5, o Beneficiário final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação.

11.1.7 O pedido de reembolso acima mencionado tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

11.2.1 Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

11.2.2 Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável,

¹⁵ Plano de acessibilidade de acordo com o ponto 5 do artigo. 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto; apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, nos termos regulamentados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.

¹⁶ Planta de acessibilidade nos termos do definido no ponto 9.5 do presente aviso.

- nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
 - g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - h) A inexecução da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - i) A recusa, por parte do Beneficiário final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
 - j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
 - k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1 O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

- 11.3.2 As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.
- 11.3.3 A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

- 11.4.1 Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.
- 11.4.2 Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.4.3 O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.4 A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.5 Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- Até ao máximo de 36 prestações mensais;
 - Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
 - O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º

do Código Civil.

11.4.6 A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

11.5.1 As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, não ultrapassando 31.12.2025.

11.5.2 O prazo de execução poderá ser sujeito a pedido de recalendarização, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.

11.5.3 Sem prejuízo do número anterior, o prazo de execução poderá ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.

11.5.4 Os pedidos de recalendarização e/ou prorrogação, referidos nos números anteriores devem ser devidamente justificados, no que respeita à impossibilidade de cumprimento do(s) prazo contratualizado.

11.5.5 Estes pedidos de recalendarização e/ou prorrogação não podem comprometer o cumprimento dos marcos e metas contratualizados com a EMRP, previstos no Acordo Operacional e na Decisão de Execução do Conselho (CID).

11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1 No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2 Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos

seguintes termos:

- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3 As verificações referidas, podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto, bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIEP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir

momento distinto;

- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2 A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do ponto anterior cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais são tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A política de privacidade Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em [Política de Privacidade - INR, I.P.](#).

12.3 Comunicação

12.3.1 Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento 20 adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos

resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento EU) 2021/241, de 12 de fevereiro.

12.3.2 Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, na Orientação Técnica n.º5 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

12.3.3 O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.

12.3.4 As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário final, ou outras a tirar no local pela equipa de verificação, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.5. do presente Aviso, poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIEP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP) tem a dotação global de **17.313.470,16€ (dezassete milhões trezentos e treze mil quatrocentos e setenta euros e dezasseis cêntimos)**, estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.500 edifícios, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025.

A dotação previsível do presente aviso é de **8.289.479,10 € (oito milhões duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove euros e dez cêntimos)**, até ao limite da dotação global do programa, acrescido do valor remanescente do aviso anterior n.º 06/C03-i02/2024. A presente verba pode ser reforçada por verbas provenientes de financiamento nacional, na exclusiva medida em que o valor dotação previsível PRR se revele insuficiente para assegurar o cumprimento das metas.

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do PIEP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma PRR – SIGA.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, desde que devidamente justificada, as comunicações devem ser endereçadas via e-mail para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma PRR – SIGA e no seu sítio eletrónico.

O Beneficiário Final cumpre:

- o estabelecido no manual de procedimentos e orientações Técnicas n.º 8 e n.º 12 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nomeadamente, as relativas à prevenção de Conflito de Interesses (DCI, Arachne);
- o disposto no Manual de Procedimentos e Orientação Técnica n.º 11 relativamente às questões de mitigação de Duplo Financiamento;

O Beneficiário Intermediário realiza as diligências necessárias à verificação do cumprimento da Orientação Técnica n.º 13.

O Beneficiário Final deve manter regular observância e acompanhamento na plataforma da situação das sua(s) candidatura(s).

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.Av. Conde de Valbom, 63

1069-178 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 21 792 95 00

E-mail: inr-piep.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR – [https:// www.inr.pt/](https://www.inr.pt/)

Página da internet do PRR – <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do INR, I.P.

Rodrigo Ramos

Presidente

Anexo I – Critérios de mérito

(ponto 6.3)

1. Os três critérios de mérito estabelecidos, e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível (m²) / Área de Obra (m²) dentro da totalidade do edifício e ou fração:

Elevado - 35 pontos

Se o valor obtido é superior a 2.

Médio - 25 pontos

Se o valor obtido é superior a 1 e menor ou igual a 2

Baixo – 15 pontos

Se o valor obtido igual a 1.

Nulo – 0 pontos

Se o valor obtido é inferior a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes:

Elevado - 40 pontos

Para todas as intervenções, no preenchimento do anexo VII, são assinaladas todas as normas NTA e os desenhos técnicos¹⁷ explicativos correspondentes a cada intervenção proposta.

Médio – 20 pontos

Para as intervenções, no preenchimento do anexo VII, são assinaladas uma ou mais NTA e alguns desenhos técnicos explicativos, correspondentes às intervenções propostas.

III. Localização abrangida em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017):

Área abrangida - 25 pontos

A candidatura é localizada em território de baixa densidade.

¹⁷ No site do INR. I.P. encontram-se disponíveis peças desenhadas exemplificativas que podem ser consultadas, utilizadas e adaptadas à realidade da candidatura

Área não abrangida - 15 pontos

1. A candidatura não se localiza em território de baixa densidade.
2. A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 3 critérios de mérito.
3. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos numa escala de 0 a 100.

Anexo II – Declaração do Beneficiário Final (candidatura)

(alínea a) do ponto 9.5)

(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por, e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edifício afeto, designadamente em, sita em (morada)....., (código postal)..... Perspetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao **Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°**, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no **Aviso n.º 08/C03-i02/2024**, e que a(s) **intervenção(ões) a realizarcumpre(m) integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.**

A entidade

.....

XXXXXXX, ... de..... de 20....

Anexo III – Ficha de Identificação das intervenções a realizar (alínea b) ponto 9.5)¹⁸

ID de Candidatura						
Beneficiário Final				NIF (Beneficiário Final):		
Destinatário Final				Morada (Destinatário Final):		
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção						
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção						
Registo fotográfico:			Registo fotográfico:			
Foto 1			Foto 2			
Compartimento:						
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA						
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis						
Foto 3			Foto 4			
Compartimento:						
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA						
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis						
Nota: Peças Desenhadas Tipo disponibilizadas no Site do INR Link:						

¹⁸ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário

Anexo IV – Anexo II da Orientação Técnica 11/2023
(alínea c) do ponto 9.5)

1. Designação do Beneficiário							
I - Investimentos Financiados pelo PRR							
(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)							
Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descritivo	Tipo Beneficiário	Outras Fontes de Financiamento	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é repartido o financiamento
Dimensão Resiliência	RE-C03-i02 Acessibilidades 360.º	C03-i02	Aviso N.º 08/C03-i02/2024 Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP) Projeto n.º	BF			

1. Designação do Beneficiário

--	--

I - Investimentos Financiados pelo PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descritivo	Tipo Beneficiário	São investimentos complementares a outros	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizada a complementariedade?
Dimensão Resiliência	RE-C03-i02 Acessibilidades 360.º	C03-i02	Aviso N.º 08/C03-i02/2024 Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP) Projeto n.º	BF			

1. Designação do Beneficiário

--	--

I - Investimentos Financiados pelo PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descritivo	Tipo Beneficiário	São investimentos sobrepostos a outros igualmente financiados pelo PRR?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?
Dimensão Resiliência	RE-C03-i02 Acessibilidades 360.º	C03-i02	Aviso N.º 08/C03-i02/2024 Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP) Projeto n.º	BF			

1. Designação do Beneficiário										
II - Investimentos Financiados por outros fundos comunitários										
Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR?								RESPONDER SIM ou NÃO		
(Em caso afirmativo, identifique: os fundos, os outros fundos (caso aplicável), os investimentos financiados pelos fundos (desde 2015), o respetivo montante e o período de execução dos investimentos)										
Fundos Comunitários	Outros Fundos Comunitários – Identificação (preencher apenas se indicou “Outros” na coluna anterior)	Autoridade de Gestão/ Entidade Responsável pela Gestão do Fundo	Investimentos (Identificação sumária)	Montante (EUR)	Execução acumulada a 31/12/2022		Prazo de execução			
					Financeira	Física	Início		Fim	
					Montante (EUR)	(%)	Mês	Ano	Mês	Ano

1. Designação do Beneficiário

--	--

III- ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

(Declaração do Beneficiário (BF) relativamente ao(s) investimento(s)/Sub-investimentos contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI) quanto à sua acumulação com outros fundos da EU para as mesmas ou outras despesas)

Investimento	Sub-Investimento	Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta?	Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para outras despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta?
RE-C03-i02 Acessibilidades 360.º	C03-i02		

O(a) abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas na presente Declaração, que incluem as páginas n.º 1, 2, 3, 4 e 5 e demais documentos/evidências, que anexa são verdadeiras, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a verificação a efetuar.

Assinatura do representante do Beneficiário¹⁴

(Nome completo do representante do Beneficiário)

¹⁴ Assinatura digital certificada

Anexo V – Anexo I da Orientação Técnica 12/2023 (alínea d) do ponto 9.5)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ¹⁹

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo-assinado(a), _____,
nascido(a) a ____/____/_____, presentemente a desempenhar funções no(a) _____
_____, declaro, sob compromisso de honra,
que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao
processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que
coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa
causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro,
designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência²⁰ no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na

¹⁹ Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Recuperar Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperar Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

²⁰ Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço

- matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
 - v. Ter pessoa familiar²¹ ou pessoa próxima²² a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
 - vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
 - vii. Ter interesse pessoal, financeiro²³, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
 - viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
 - ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
 - x. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta²⁴, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
 - xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

²¹ Considera-se familiar o conjugue não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral

²² Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

²³ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

²⁴ Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau

Nome do(a) colaborador(a)

Cargo/Função e Categoria

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, _____ de _____ de 20

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Anexo VI – Anexo II da Orientação Técnica 12/2023 (alínea e) do ponto 9.5)

INQUÉRITO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Refira as atividades atuais e atividades realizadas nos últimos cinco anos, na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou conflito de interesse aparente relacionado com as funções no âmbito do PRR *

Refira interesses financeiros ou familiares diretos na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou conflito percebido de interesse relacionado com as funções no âmbito do PRR*

Identifique quaisquer outros interesses relevantes na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou percepção de conflito de interesses relacionado com as suas funções no âmbito do PRR*

Refira se participou em ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses e, em caso afirmativo, indique o ano respetivo*

Numa escala de 1 a 5 (em que 1-Sem conhecimento e 5-Conhecimento elevado) como avalia os seus conhecimentos sobre a temática dos conflitos de interesses

Lisboa, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

* Caso se verifique não existir conflito de interesses, preencher com “Nada a referir”

Anexo VII -Termo de responsabilidade do autor do plano ou da planta de acessibilidades

(alínea g) do ponto 9.5)

..... (a), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (b) sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ambos com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o plano de acessibilidades de que é autor, relativo à obra de (c), localizada em (d), submetido ao **Investimento RE-C03-i02:**

Acessibilidades 360º - Aviso n.º 08/C03-i02/2024 - PIEP – Programa de Intervenção em Edifícios Públicos, por ... (e), que o Plano ou Planta de acessibilidades de que é autor, cumpre o estipulado no aviso e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, desde o ponto de acesso até à zona de intervenção respeitando o estipulado nos pontos 9.8 e 9.9, do presente aviso, com exceção ... (f) e (g) (quando aplicável).

²⁵Mais se declara que os equipamentos propostos a financiamento, seguidamente discriminados, se destinam a melhorar a acessibilidade de acordo com as intervenções elegíveis definidas nos pontos 4.1.1 a 4.1.3 do referido Aviso, se encontram devidamente homologados/certificados para o fim pretendido, serão instalados em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, e que o edifício/fração em causa tem (ou terá na sequência da intervenção proposta) as condições técnicas adequadas para o seu funcionamento:

*

[* Indicar a designação, marca e modelo do equipamento e outras especificações consideradas necessárias]

.....

²⁵ Se aplicável

Localidade, (data).

..... (assinatura) (h)

Nota: Preencher quadro em anexo à declaração

Instruções de preenchimento:

- (a) Indicar nome e habilitação do autor do Plano ou Planta de acessibilidades.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional.
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (f) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.
- (g) Declarar que no âmbito das outras intervenções não reguladas pelas normas técnicas de acessibilidade, a intervenção executada irá respeitar o espírito das normas e os seus princípios, ainda que ajustando-as ao contexto.
- (h) Assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Quadro I

Anexo ao Termo de Responsabilidade do autor do plano ou da planta de acessibilidades

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade++mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²⁶	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpr	Não cumpr	Não aplicável	
Capítulo 1 - Via Pública								
1.2		Passeios e caminhos de peões	74-75					
1.3		Escadarias na via pública	76-78					
1.4		Escadaria em rampa na via pública	79					
1.5		Rampas na via pública	80-81	S.2.05.01 S.2.05.02 S.2.05.03 S.2.05.04				

²⁶ As peças desenhadas, podendo ser submetidas com a candidatura, são meramente orientadoras para a execução do projeto

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade++mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
1.6		Passagens de peões de superfície	82-85					
1.7		Passagens de peões desniveladas	86-88					
1.8		Outros espaços de circulação e permanência de peões	89					
Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral								
2.2		Átrios	93					
2.3		Patamares, galerias e corredores	94-96					
2.4		Escadas	97-102					
2.5		Rampas	103-111	S.2.05.01 S.2.05.02 S.2.05.03 S.2.05.04				

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
2.6		Ascensores	112-115					
2.7		Plataformas elevatórias	116-119					
2.8		Espaço para estacionamento de viaturas	120-121	S.2.8-01 S.2.8-02 S.2.8-03 S.2.8-04 S.2.8-05				
2.9		Instalações sanitárias	122-140	S.2.09-01 S.2.09-02 S.2.09-03 S.2.09-04 S.2.09-05				
2.10		Vestiários e cabines de prova	140-142					

2.12		Balcões e guichés de atendimento	146					
------	--	----------------------------------	-----	--	--	--	--	--

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade++mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
Capítulo 3 - Edifícios de habitação – Secções 3.2 e 3.3								
3.2		Edifícios de habitação - espaços comuns	150-153					
3.4		Recintos e instalações desportivas	160-161					
	3.4.3	Meios mecânicos de acesso à água	160					
3.5		Edifícios e instalações escolares e de formação	162-163					
3.6		Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais	163-165					
Capítulo 4 - Percurso acessível								
4.1		Zonas de permanência	167					
4.2		Alcance	168-169					
4.3		Largura Livre	170-171					

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
4.4		Zonas de manobra	172-173					
4.5		Altura livre	174-176					
4.6		Objetos Salientes	176-178					
4.7		Pisos e seus Revestimentos	179-181					
4.8		Ressaltos no Piso	181-182					
4.9		Portas interiores	183-186	S.4.9 - 01 S.4.9 - 02 S.4.9 - 04				
4.9		Portas exteriores	183-186	S.4.9 - 03				
4.10		Portas de movimento automático	187					
4.11		Corrimãos	188-189	S.4.11.01 S.4.11.02				
4.11		Barras de Apoio	188-189					
4.12.		Comandos e controlos	189-190					

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
4.13		Elementos vegetais	190-191					
4.14		Sinalização e orientação	191-193					

Outras Intervensões			assinalar a(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa sobre as intervenções assinaladas
		Descrição	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
Outras intervenções (OI)						
	4.1.3.1	Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019				
	4.1.3.2	Intervenções devidamente fundamentadas, em que não seja tecnicamente viável a aplicação das NTA				

Anexo VIII – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública (ponto 11.1.2)

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

ELEMENTOS DO INVESTIMENTO

DIMENSÃO	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		NIF	
----------------------------	--	-----	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.º-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	
Descrição		
2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO (descrever)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Objeto do contrato		
Prestação Principal		
Designação do Adjudicatário		
Sede Social do Adjudicatário		
NIF do Adjudicatário		
Valor do contrato (s/IVA)		
Taxa do IVA		
Valor do IVA		
Data do contrato		
Prazo do contrato		
Tipo de Contrato		

3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Tipo de Procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
	Outro	
	Breve justificada opção	
Preço Base (artigo 47.º)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 (<i>Regime da Realização de Despesas Públicas</i>) Artigo 36.º	<i>Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo.</i>				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	<i>Doc. comprovativo</i>				
3.	No caso de o valor de o contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2, 3 e 4	<i>Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício.</i>				
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	<i>Doc. comprovativo</i>				
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	<i>Doc. comprovativo</i>				
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	<i>Juntar obrigatoriamente fundamentação através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
7.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (<i>Regime da Realização de Despesas Públicas</i>)	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses respetivos montantes.</i>				
8.	A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (<i>Regime da Realização de Despesas Públicas</i>)	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses respetivos montantes.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da “divisão em lotes”?	Artigo 22.º	<i>No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, <u>juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores.</u></i>				
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	Doc. comprovativo				
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Juntar a <u>lista com os contratos adjudicados</u> às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)				
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Juntar o caderno de encargos, através de <u>ficheiro PDF</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º	Juntar o caderno de encargos, através de <u>ficheiro PDF</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
13. A	O caderno de encargos inclui uma cláusula referente aos trabalhadores afetos à concessão (para os contratos de concessão de obras públicas, serviços públicos e aquisição de serviços)?	Artigo 42.º, n.º 13 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	Doc. comprovativo				
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Doc. comprovativo				
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Doc. comprovativo (se aplicável)				
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Juntar documento com a fundamentação do preço base				
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	Doc. comprovativo				
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	Doc. comprovativo				
19.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO						
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO						
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
20.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>			
21.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>			
21. A	No caso de procedimento de consulta prévia simplificado, as entidades convidadas não se encontram especialmente relacionadas com entidades impedidas de convidar por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3072021, de 21 de maio?	Artigo 113.º, n.º 6 do CCP e artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Doc. comprovativo</i>			
22.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 2XX.º	<i>Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>			

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
23.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 2XX.º	Cópia do anúncio/convite				
24.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	Doc. comprovativo				
25.	A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5	Doc. comprovativo				
26.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1 Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	<i>Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.	
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Doc. comprovativo				
28.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 <i>(mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))</i>	<i>Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
29.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfatores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1 <i>(verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)</i>	<i>Doc. comprovativo</i>				
30.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e/ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	<i>Doc. comprovativo</i>				
31.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	<i>Doc. comprovativo</i>				
32.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9	<i>Doc. comprovativo</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO						
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO						
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
33.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Doc. comprovativo			
34.	Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	<i>Juntar evidência</i>			
35.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021?	Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidência</i>			
36.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>			
36. B	A proposta não respeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar? O objeto do contrato é totalmente diferente do descrito no anúncio do concurso?	Artigo 70.º, n.º 2, al. a) Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>			
37.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo			

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
38.	Foram pedidos esclarecimentos aoconcorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
39.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				
40.	As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	<i>Juntar propostas, bem comorelatórios inicial/preliminar e finalde avaliação das propostas.</i> <i>Deve ser apresentado o relatóriofinal de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.</i>				
41.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3,e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º,n.º 3	<i>Apresentação dos documentos comprovativos através de <u>ficheiro PDF</u> ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
42.	Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	<i>Apresentação do documento atravésde <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
43.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes(escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-lineao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO						
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO						
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
44.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoiotécnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo			
45.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo (se aplicável)			
46.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>			
47.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	<i>Juntar evidências</i>			
48.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>			
49.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	<i>Juntar cópia do Contrato através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>			

FORMAÇÃO DO CONTRATO						
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO						
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos emanexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
50.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável)	Artigo 127.º e 465.º	<p><i>Apresentação do documento ou indicar link de acesso.</i></p> <p><i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.</i></p>			
51.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)	<p><i>Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i></p>			
52.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<p><i>Juntar evidência.</i></p>			
53.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual?		<p><i>Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/Acórdãos.</i></p>			
53. A	Os contratos celebrados foram eletronicamente remetidos ao IMPIC?	Artigo 19.º, n.º 7 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<p><i>Juntar evidências</i></p>			

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
54.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) (empreitada de obras públicas)	Artigos 355.º a 360.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
55.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.ºs 3 e 4	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u></i>				
56.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2	<i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares.</i>				
57.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º	Em caso afirmativo, apresentação do documento com decisão e aditamento através de <u>ficheiro pdf</u>				
58.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º	<i>Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO						
5. ANÁLISE DO CONTRATO						
Execução do contrato	Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
59.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?	Artigos 370.º	<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento</i>			
60.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º	<i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato.</i>			
61.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i>			

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
			<i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i>				
62.	São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o donoda obra?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
63.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
63.A	Os trabalhos complementares não estão previstos no contrato e a sua realização revela-se necessária para a sua execução?	Artigo 370.º, n.º 1 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação</i>				
64.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o donoda obra/contratante público? Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º	Apresentação do documento justificativo				
65.	O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? Ou O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>O dono da obra/contratante público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato	Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.	
66.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º	Apresentação do documento justificativo				
67.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º	Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação				
68.	O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos: <i>(*)</i> O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4) (trabalhos complementares); Artigo 454.º	Apresentação do documento justificativo. <i>Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de “corrigido” tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos “trabalhos complementares” excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i>				
68.1	Valor inicial do contrato:		€ _____, ____				
68.2	Valor total dos trabalhos / serviços complementares (*)		€ _____, ____				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
68.3	Valor total dos trabalhos / serviços a menos (*)		€ _____, _____				
68.4	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato		_____ %				
68.5	Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato		_____ %				
69.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
70.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação</i>				
71.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação</i>				
72.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? <i>(caso seja aplicável)</i>	Artigo 398.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação.</i> <i>(caso seja aplicável)</i>				

Eu, abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação público presente contrato e que as informações constantes desta *Checklist* correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário:

Nome	
Identificação do cargo/função	

Data	
Assinatura	

Anexo IX - Relatório final de execução física e financeira

(alínea a) ponto 11.1.5)

Na sequência da aprovação da candidatura n.º _____ apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º **08/C03-i02/2024**, a

_____ (designação da entidade BF), com o NIF

_____, NISS _____, com sede na Rua

_____, (código postal), _____

(localidade), vem, enquanto Beneficiário Final, apresentar o relatório final exigido nos termos da alínea a) do ponto 11.1.4 do aviso atrás identificado.

Descrição sucinta do projeto/intervenção:

A intervenção prevista consistia _____

(listar por forma a conjugar com a informação da plataforma e articulada com o quadro de custos abaixo)

A intervenção realizada _____ (dizer se decorreu de acordo com o previsto ou descrever eventuais desvios que possam ter ocorrido e sua fundamentação), encontra-se agora concluída.

A intervenção cumpriu o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro garantindo o cumprimento da alínea l) do ponto 11.7.1. do Aviso²⁷.

²⁷ É obrigatória a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP)

Cumriu ainda a comunicação imposta pelo ponto 12.3.2 do aviso, de que se junta fotografia²⁸.



²⁸ Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>

Relativamente aos indicadores previstos no Termo de Aceitação, as taxas de concretização dos mesmos foram as seguintes:

Indicadores previstos no Termo de Aceitação	Taxa de concretização

No que respeita aos investimentos do projeto, importa considerar:

Intervenção por NTA (descrever conforme a candidatura)	Custos efetivos objeto de apoio financeiro aprovado	Valores pagos/liquidados
Total		

Encontra-se assim a intervenção concluída remetendo-se o presente relatório para conclusão do processo e pedido de pagamento do saldo final.

Localidade,.....(data).

A/O Responsável,

(Assinatura)

Anexo X – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s) (alínea b) do ponto 11.1.5)²⁹

ID de Candidatura				NIF (Beneficiário Final):	
Beneficiário Final				Morada (Destinatário Final):	
Destinatário Final					
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Registo fotográfico Pré-Existente:			Registo fotográfico Após Execução da Intervenção:		
Foto 1			Foto 2		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Foto 3			Foto 4		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Nota: Peças Desenhadas Tipo disponibilizadas no Site do INR Link:					

²⁹ ¹⁵ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário



Anexo XI – Declaração da execução e conclusão das intervenções

(alínea e) do ponto 11.1.5)

..... (a), contribuinte n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Edifícios Públicos (PIEP) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do **Aviso n.º 08/C03-i02/2024** e na qualidade de

..... (c), **declara**, para os devidos efeitos, que

a(s) intervenção(ões) localizada(s) em (b), foi(foram) executada(s) e se encontram concluídas(s) conforme os termos de aprovação da candidatura PIEP (d).

Localidade, (data).

..... (assinatura) (e)

Instruções de preenchimento

- (a) Designação do Beneficiário final;
- (b) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (c) Indicar se assina como representante do Beneficiário final, o técnico autor do projeto; autor do plano de acessibilidades; coordenador de projeto ou como diretor de fiscalização de obra.
- (d) Indicar o número o nº do projeto.
- (e) Assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.